DELIBERAÇÃO N° 032/2024

Assunto: Reanálise de pedido de isenção de anuidade - Protocolo SICCAU nº 1934369/2024 MARCUS DE BARROS FILHO

A Comissão de Planejamento, Finanças e Atos Normativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CPFA-CAU/ES), reunida na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória — ES, na 118ª reunião ordinária realizada no dia 06 de maio de 2024, designou o Conselheiro Coordenador desta comissão, o Arquiteto e Urbanista Gregório Garcia Repsold, como relator do assunto em epígrafe, que após análise, e

Considerando o artigo 88 do Regimento Interno do CAU/ES, que diz que a Comissão de Planejamento e Finanças e Atos Normativos do CAU/ES tem por finalidade zelar pela organização, funcionamento e equilíbrio financeiro deste conselho, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378/2010;

Considerando as Resoluções do CAU/BR nº 193 de 2020 e suas alterações trazidas pelas Resoluções nº 211 de 2021 e nº 250 de 2024, que traz em seu texto:

Art. 4º Ficarão isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas: [...]

II – portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para o Imposto de Renda, observados os seguintes requisitos: (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 250, de 22 de março de 2024);

- a) a doença deve ser comprovada mediante laudo médico com a Classificação Internacional de Doenças (CID), indicação do nome do médico e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), devendo ser fixado o prazo de validade do laudo médico, no caso de doenças passíveis de controle; (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)
- b) a isenção será válida para o período indicado no laudo médico;
- c) para doenças incuráveis, a isenção será por período indeterminado;
- d) a isenção será integral para o exercício referente à data do diagnóstico da doença e não impede a cobrança de débitos de exercícios anteriores ao diagnóstico; e

Parágrafo único. As solicitações de isenção por motivo de doença grave serão analisadas pelo setor técnico do CAU/UF.

Considerando que a profissional apresentou laudo médico nominal que atende ao modelo solicitado na legislação supracitada e que nele consta que o mesmo possui a doença desde de dezembro de 2022;

Considerando que em 22/04/2024 o CAU/BR publicou a Resolução nº 250, que retornou com a utilização da legislação pertinente a isenção de Imposto de Renda como lastro para a concessão das isenções de anuidade por doença grave;

DELIBEROU:

1 - Encaminhar ao Plenário a revogação da deliberação CPFA nº 14/2024, que solicitou ao profissional a apresentação de laudo médico que ateste a impossibilidade do exercício profissional;

- 2 Conceder a isenção da anuidade de 2024 ao profissional;
- 3 Por encaminhar esta deliberação ao setor responsável para inclusão da informação no SICCAU do(a) profissional.

Vitória (ES), 20 de maio de 2024.

23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ATOS NORMATIVOS - CAU/ES

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Gregório Garcia Repsold	Х			
Membro	Juarez Farid Aarão Junior	Х			
Membro	Ivan Lazaro De Oliveira Rocha	Х			
Membro	Roberta Bernardo Narcizo	Х			

Histórico da votação:

23º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ATOS NORMATIVOS - CAU/ES

Data: 20/05/2024

Aprovado por unanimidade dos membros presentes

Condução dos trabalhos: Gregório Garcia Repsold Assessoria Técnica: Hemelly Tomassi de O. Magnani



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Farid Aarão Junior**, **Conselheiro Estadual**, em 21/05/2024, às 15:38, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Bernardo Narcizo**, **Conselheiro Estadual**, em 22/05/2024, às 11:03, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gregório Garcia Repsold, Conselheiro Estadual**, em 22/05/2024, às 11:09, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Lazaro de Oliveira Rocha**, **Conselheiro Estadual**, em 23/05/2024, às 12:07, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **72324F8E** e informando o identificador **0236546**.

R. Hélio Marconi, 58 | CEP 29050-690 - Vitória/ES

00155.000155/2024-68 0236546v5